



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI DE EMENDA
A LEI COMPLEMENTAR Nº 020/98-99**

Adequa o Código Tributário Municipal de São Pedro da Aldeia à nova Legislação sobre a cobrança do ISS sobre pedágio e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

R E S O L V E :



Art. 1º - Fica acrescido, ao art. nº 54, da Lei Complementar nº 20, de 29 de Dezembro de 1998, que aprovou o Código Tributário Municipal de São Pedro da Aldeia, o Inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 54 -

V - Quanto ao caso do serviço a que se refere o item 100, do art. 48 desta Lei, o território do Município de São Pedro da Aldeia, em que haja estradas, ou parte desta, explorada na forma estabelecida no referido item."

Art. 2º - Fica dada nova redação ao art. 77 da Lei nº 20, de 29 de Dezembro de 1998, que aprovou o Código Tributário Municipal de São Pedro da Aldeia, que passa a ser a seguinte, com acréscimo dos parágrafos 1º, 2º e 3º;

"Art. 77 - Na prestação do serviço de que trata o item 100, do art. 48, desta Lei, o imposto será calculado sobre a parcela do preço correspondente a proporção direta da parcela da extensão das rodovias exploradas no território do Município de São Pedro da Aldeia, ou de metade da extensão de ponte, se houver, que una o Município de São Pedro da Aldeia a qualquer outro, desde que integrantes de rodovia explorada mediante cobrança de preços dos usuários".

Parágrafo 1º - A base de cálculo de que trata o "caput" deste artigo será reduzida para 60% (sessenta por cento) do seu valor quando não houver posto de cobrança de pedágio no território do Município relativo à rodovia que o corte.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 2º - Existindo posto de cobrança de pedágio no território do Município, a base de cálculo do imposto será acrescida do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia explorada que corte o Município.

Parágrafo 3º - Para efeito do disposto nos parágrafos anteriores, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

Art. 3º - Esta ^{em} **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, de Dezembro de 1989.

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão do Dia 09.10.99

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

A COMISSÃO

De Justiça e Pedagogia e Finanças e Planejamento
em 09.10.99

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 09 de dezembro de 19 99

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 09 de dezembro de 19 99

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

SÃO PEDRO DA ALDEIA

1997

MUNICIPAL

2 **CARLINDO FILHO** **PREFEITO**

TRABALHANDO PARA O POVO